

## A FAMÍLIA DE HEITOR MENDES DE BRITO: UM PERCURSO ASCENDENTE

FERNANDA OLIVAL

Departamento de História – Universidade de Évora

### 1. Heitor Mendes de Brito, o Rico: A Primeira Figura Tutelar da Família

Em 1622 morria, em Lisboa, Heitor Mendes de Brito, natural de Trancoso e comumente tido e havido por cristão-novo. Mais tarde, no século XVIII, a família referi-lo-á como «o Velho». No entanto, o epíteto pelo qual ficará conhecido será outro, aquele que vingou na época em que viveu: «o rico». Efectivamente proventos materiais não lhe terão faltado, oriundos nomeadamente do contrato de provimento dos lugares de África, cujo terço arrematara nos finais de Quinhentos com outros mercadores (António Bocarro, Manuel Gomes Elvas e Manuel Jorge Lisboa)<sup>1</sup>, do comércio das especiarias (a que se dedicava em Lisboa e com conexões fora do Reino) e também de actividades puramente financeiras, envolvendo câmbios «pera as feiras e pera Sevilha e outras prasangas»<sup>2</sup>. Em 1619, eufanava-se, pois, dos grandes empréstimos que fizera a Sua Majestade<sup>3</sup>, a troco dos quais obtivera, em 1611, o foro máximo (fidalgo cavaleiro) com 2 000 réis de moradia por mês e 1 alqueire de cevada

<sup>1</sup>Sobre este contrato *vide* o testamento com que faleceu D. Guiomar Dias, sua mulher — ANTT, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl.204v-205; *vide*, também, o pagamento que a alguns destes contratadores se manda efectuar em 1588 — *Ibidem. Ementas*, L<sup>o</sup>4, fl.205.

<sup>2</sup>*Ibidem. Convento de S.Bento de Xabregas de Lisboa*, L<sup>o</sup> 9, fl. 27. *Vide*, também, J. Gentil da Silva, *Stratégie des affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607 — lettres marchandes des Rodrigues d'Evora et Veiga*, Paris, S.E.V.P.E.N., 1956, pp.199, 256, 391-3; *Idem, Marchandises et finances. II Letres de Lisbonne(1563-1578)*, Paris, S.E.V.P.E.N., 1959, p.XI.

<sup>3</sup>Em 1596 teria sido chamado a Madrid por carta do Secretário Pedro Álvares Pereira para participar em negociações sobre problemas financeiros, isto é, para colaborar num «Negocio Geral», conforme refere. Seria este um perdão geral? A negociação de um simples empréstimo? Ao todo esteve 5 meses em Madrid — cf.: ANTT, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl. 206-206v; Duarte Gomes de Solis, *Alegacion en favor de la Compañia de la India Oriental comercios ultramarinos, que de nuevo se instituyó en el Reyno de Portugal*, ed. org. e pref. por Moses B. Amzalak, Lisboa, Ed. Império, 1955 (1<sup>a</sup> ed. 1628), pp.55-6.

por dia<sup>4</sup>. Aliás, nesse mesmo ano, e pelas mesmas razões, os seus dois filhos obtiveram igual foro e moradia<sup>5</sup>. Esses mesmos avultados serviços à Fazenda Real tornaram-no reputado na época, como em 1624 certificou o próprio Inquisidor-Geral: fes a Sua Magestade muitos e grandes Serviços neste Reyno emprestando e Socorrendo sempRe em todas as ocaziões que Se oferecerão â fazenda de Sua Magestade muito grandes quantidades de dinheiro pera pRovimentos e apRestos de Armadas e naos da India e aSim hera muito estimado e Respeitado de todos os pRincipais Senhores e titolos deste Reyno e de fora delle(...)»<sup>6</sup>.

Pouco antes de morrer, estando o Rico na sua Quinta da Panasqueira, na freguesia dos Olivais do termo de Lisboa, deu forma à última versão do seu testamento. Neste torna--se patente o quanto a sua fortuna teve efeitos no quadro das relações familiares: permitiu-lhe casar, a partir de 1590, todas as suas cinco filhas com dotes muito elevados — 20 000 cruzados cada uma em dinheiro de contado<sup>7</sup>, excluindo outras miudezas<sup>8</sup>, como o pagamento de algumas dispensas obtidas em Roma para casar algumas com familiares, como era frequente entre os cristãos-novos portugueses. Dispor de 100 000 cruzados para, no espaço de cerca de 25 anos, consorciar as filhas, representava — seguramente — um forte investimento, mesmo para quem era considerado rico.

---

<sup>4</sup>Cf. ANTT, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl.46, 86, 92, 401-401v.

<sup>5</sup>Cf. *Ibidem*, fl.86v-88, 401v-403.

<sup>6</sup>*Ibidem*, fl.101v.

<sup>7</sup>Algumas filhas casaram até mais do que uma vez. 20 000 cruzados seria um dote elevadíssimo para a época. Note--se que em 1645, conforme foi pedido nas Cortes de 1641 pelo Estado da Nobreza, o montante máximo dos dotes foi fixado em 12 000 cruzados, não incluindo, porém, neste quantitativo, as legítimas e heranças (Cf. J.J.de Andrade e Silva, comp. e anot., *Collecção chronologica da Legislação Portuguesa*, Vol. VI, Lisboa, Imprensa de F.X. de souza, 1856, p.63.); pelo menos desde finais do século XVII até à legislação pombalina sobre o assunto, o dote dominante entre os titulares portugueses rondaria também os 20 000 cruzados (cf. Nuno Gonçalo Pimenta de Freitas Monteiro, *A casa e o património dos Grandes Portugueses (1750-1832)*, Lisboa, Diss. doutoramento apresentada à FCSH da Universidade Nova de Lisboa, 1995, pp.123-5). Também quando postos em paralelo com alguns dados relativos a Espanha, torna-se patente o quanto os dotes das filhas de Heitor Mendes de Brito eram elevados — cf. Francis Brumont, «Le mariage, passeport pour l'ascension sociale: à Logroño au XVIe siècle», in *Hommage à Bartolomé Bennassar — Pouvoir et société dans l'Espagne Moderne*, coord. Jean-Pierre Amalric, Toulouse, Presses Universitaires du Mirail, [D.L. 1993], pp.91, 97, 99.

<sup>8</sup>Cf. ANTT, *Convento de S. Bento de Xabregas de Lisboa*, Lº 9, fl.6v-11.

Defensor de uma forte disciplina no que se refere às escolhas matrimoniais, Heitor Mendes casou as suas filhas com conhecidos mercadores dos grupos com quem se relacionava. Cite-se a título de exemplo, Duarte Gomes de Solis e Jorge Rodrigues da Costa. Quanto aos descendentes do sexo masculino, deu-lhes como esposas parentas: Francisco Dias Mendes de Brito, o primogénito, casou-se com uma prima; Nuno Dias Mendes de Brito com uma sobrinha (filha de Duarte Gomes de Solis). Em qualquer dos casos, quer nos das filhas, quer no dos filhos, a endogamia era forte. Tal situação não impede, porém, que se possa reconhecer que a tendência subjacente aos casamentos das descendentes (excluídas das heranças dos pais pelos respectivos dotes) fosse sobretudo para reforçar as ligações económicas do pai, e os primeiros matrimónios dos filhos preservar o património alcançado dentro da família.

É de igual modo no seu testamento que Heitor Mendes de Brito aponta as benesses que angariara para estes dois filhos varões que lhe sobreviveram, e que constituía em seus testamenteiros. O mais velho tinha por ano, só em pensões em Igrejas portuguesas, 170 mil réis. A este montante acrescia o rendimento de dois cavaleiratos lauretanos que Heitor Mendes comprara à Santa Sé com a mercê de poderem ser usufruídos pelo filho mesmo sendo casado. Comprara-lhe, também, 24 000 réis de tença na Casa dos Cinco de Lisboa, em 1594, e, mais tarde, 124 288 réis de juro, no almoxarifado da Guarda, adquiridos à razão de 16<sup>co</sup>réis o milheiro, bem como umas casas que foram emprazadas ao filho em 3 vidas, as quais rendiam o aluguer, no obstante exigirem, todos os anos, o pagamento de 10 000 réis e duas galinhas de foro ao Convento de Santo Elói de Lisboa<sup>9</sup>. Para além destes bens, o seu filho mais velho recebia metade da sua legítima, 3/4 da sua terça (excluídas as despesas com os encargos pios)<sup>10</sup>, e metade da terça da mãe, descontados alguns investimentos que à conta deste montante havia já feito em proveito do filho.

No que respeita à sua última morada, Heitor Mendes de Brito, apesar de dispor de sepulturas num claustro da Igreja olisiponense de Nossa Senhora do Paraíso,

---

<sup>9</sup>Sobre estes rendimentos obtidos para o filho - cf. *Ibidem*, fl.16-19v.

<sup>10</sup>Sobre a fortuna do «Rico» vide alguns contributos em *Ibidem*, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P. Mç.4, nº5, fl. 197-198; 203-207.

adquiridas no final do século XVI, e onde enterrara já uma filha e o sogro<sup>11</sup>, em 1601 obteve uma capela no Convento de S. Bento de Xabregas. A julgar pela letra do seu testamento, foram os padres Lóios os primeiros interessados em que este mercador ali instituísse uma fundação. Provavelmente não terá sido alheio a este convite a atracção que exercia o seu capital. Como refere no último documento citado, em 1615, os xabreganos pediram-lhe emprestados, para auxílio da construção de uma igreja, 500 cruzados, que ele prontamente enviou ao Convento com a resposta de que o pagamento seria feito por conta da sua dívida (equivalente às obras da invocada capela)<sup>12</sup>. Mais tarde, em 26 de Setembro de 1622, socorria o Convento de S. João Evangelista de Évora com 200 000 réis «à razão de juro», pois a novidade daquele ano, e do anterior, fora escassa<sup>13</sup>. Na realidade, estas duas contas nunca lhe foram pagas em numerário: descontaram-se-lhe no preço da capela e nos encargos de missas<sup>14</sup>.

Ainda de acordo com as últimas vontades de Heitor Mendes de Brito, cada um dos seus filhos varões devia instituir um morgadio das terças respectivas, no prazo de dois anos a contar da sua morte, que veio a ocorrer em 27 de Novembro do ano referido. Os seus filhos darão cabal cumprimento a estes ditames, e encará-lo-ão sempre como o verdadeiro fundador dos seus vínculos.

## 2. Francisco Dias Mendes de Brito, Filho Primogénito do Rico.

Quando seu pai morreu, Francisco Dias Mendes era também um mercador abastado, que viria a casar em segundas núpcias (para assegurar sucessão) com uma filha do contratador de Angola e Índias, António Fernandes de Elvas<sup>15</sup>.

---

<sup>11</sup>De acordo com o testamento da mulher de Heitor Mendes de Brito, feito em Agosto de 1599, já aí se enterrara seu pai, o Licenciado Nuno Dias, e uma filha do casal chamada Ana - cf. *Ibidem*, fl. 195. Note-se que este nome, Ana, será dado mais tarde a outra filha do casal.

<sup>12</sup>*Ibidem*, *Convento de S. Bento de Xabregas de Lisboa*, Lº 9, fl.4. Sobre o destino deste dinheiro *vide Ibidem*, Lº11, fl.269v-270.

<sup>13</sup>Cf. *Ibidem*, fl.267-269v. Este convento obrigava as suas rendas ao pagamento da dívida no prazo de um ano.

<sup>14</sup>Cf. *Ibidem*, fl. 263.

<sup>15</sup>Cf. *Ibidem*, *Convento da Trindade de Lisboa*, Lº105, fl.76v.

Tal como o seu pai, foi pródigo a socorrer a Fazenda Real, e como tal conhecido. Em 1631, quando a Junta da Fazenda procurou obter em Portugal 500 000 cruzados, nas listagens que fez dos cristãos-novos «de Cabedal e fazenda» da cidade de Lisboa, este mercador foi alvo de referência individualizada e cuidados especiais, só comparáveis aos do Correio-mor. À cabeça de tal invocação vinha o facto de ter «feito alguns serviços a Vossa Magestade assy de donativos como de empréstimos, que a fazenda de Vossa Magestade lhe está ainda devendo, de mais de haver empregado onze mil e tantos cruzados em juro da Coroa de Castella e lhe estar a Companhia [Portuguesa da Índia Oriental] de presente devendo vinte mil cruzados sem os quais senão poderão aprestar as naos do ano de seiscentos e vinte e nove e servio a Vossa Magestade em agasalhar nesta çidade o embaixador de Ingalaterra com muita ostentação em que gastou seis ou sete mil cruzados»<sup>16</sup>. Com efeito, em 1629, no primeiro ano em que a recém criada Companhia Portuguesa das Índias Orientais enviou navios para a Índia, ter-se-ia procurado dinheiro junto de outros oito capitalistas: António Gomes da Mata, Luís Nunes Coronel, João Gomes de Elvas, Diogo Rodrigues de Lisboa, António Gomes de Elvas, Jorge da Paz e Manuel Álvares de Brito<sup>17</sup>. Como é sabido, apenas Francisco Dias Mendes reagiu favoravelmente. Francisco Dias Mendes de Brito situar-se-ia, assim, no topo da elite mercantil do Reino<sup>18</sup>. Era, aliás, um dos administradores da referida Companhia, nomeado pela Coroa em 1628, e um dos poucos que persistiu na direcção da mesma até à sua extinção em 1633<sup>19</sup>.

Uma vez senhor da casa de seu pai aos 41 anos<sup>20</sup>, Francisco Dias Mendes de Brito foi particularmente atento à murmuração de cristã-novice de que a família era alvo, bem

---

<sup>16</sup>Pedro J'Azevedo, «Empréstimo de 1631 destinado á recuperação de Pernambuco». *Revista de História*. Lisboa, Vol.1, nº3, 1912, p.181.

<sup>17</sup>Cf. António de Oliveira, «Contestação fiscal em 1629: as reacções de Lamego e Porto». *Revista de História das Ideias*. Coimbra, Vol.6, 1984, p.269, n.50.

<sup>18</sup>Cf., no mesmo sentido, J. Gentil da Silva, *Stratégie...*, cit., p.25.

<sup>19</sup>Cf. carta de nomeação em *Idem*, «Alegação a favor da Companhia Portuguesa da Índia Oriental», in *XIII Congresso Luso-Espanhol para o progresso das Ciências*. Vol.VIII, Lisboa, s.n., 1950, pp.521-523; *vide*, também, A. R. Disney, *A decadência do Império da Pimenta - comércio português na Índia no início do séc. XVII*, Lisboa, Ed. 70. [imp.1981], pp.112-113.

<sup>20</sup>Aquando da feitura do testamento de sua mãe, em Agosto de 1599, teria 19 anos: de acordo com uma cópia do seu assento de baptismo, terá nascido em Janeiro de 1581, na freguesia olisiponense da Madalena - cf. ANTT, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl. 196v e 153, respectivamente.

como à necessidade de consolidar o estatuto nobre que a família alcançara, ou pretendia alcançar. Assim, em Novembro de 1623, em conjunto com o seu irmão, pedem que lhe sejam feitos autos de justificação de nobreza, nomeadamente como eles, e seus antecessores, «foram pessoas Nobres de muita Calidade neste Reino de Portugal da Nobre e antiga familia e geração dos Britos de Solar Conheçido e descendentes delles por terem muitas quintas nobres<sup>21</sup> e Casais e pRopriedades de muita Renda e parentes de outras muitas pessoas nobres do mesmo apellido»<sup>22</sup>; simultaneamente faziam notar que com este apelido estavam registados nos livros de Sua Majestade, «aSsim nos das Merces Como no da Matricula»<sup>23</sup>. Pediam, também que lhes fosse comprovado como viviam nobremente com armas e cavalos para servir o Rei e a defesa do Reino. Sobre limpeza de sangue nada diziam, muito embora seja de presumir que com a prova de uma circunstância procurassem fazer valer a outra. Fosse como fosse, naquele momento, o objectivo primeiro — nobreza — era relativamente fácil de provar. As testemunhas por eles apresentadas confirmaram isso mesmo, que viviam à maneira nobre «Com criadas homens de Capa Espada e pagens e Lacayos escravos Cavalos e Coche como hê publico E notorio»<sup>24</sup>, que o pai deles vivera do mesmo modo com grande casa e era visitado e tratado pela fidalguia: que, para além disso, tinham a ascendência que a petição invocava.

No morgadio que fundou em Outubro de 1624, Francisco Dias Mendes obrigou todos os titulares a quem o vínculo fosse parar, e que não fossem seus descendentes directos e immediatos em linha vertical, a dispenderam anualmente uma parte dos rendimentos do mesmo. Se o sucessor fosse algum dos seus sobrinhos que indigitava, deviam estes gastar um quarto dos réditos, se fosse um parente mais afastado tal quantitativo devia atingir os 50%. Estes montantes destinavam-se em primeiro lugar ao casamento de parentas dos pais do instituidor órfãs e pobres, depois a dotes de familiares

---

<sup>21</sup>Destaque-se o papel das quintas na estratégia desta famílias. Algo de semelhante ocorrera com a família Castro do Rio e com os Gomes da Mata, também elas oriundas de mercadores cristãos-novos.

<sup>22</sup>ANTT, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl. 400v.

<sup>23</sup>*Ibidem*.

<sup>24</sup>*Ibidem*, fl 404.

carenciados do sexo feminino, e por fim a outros indigentes<sup>25</sup>. Francisco Dias Mendes procurava, assim, perpetuar simultaneamente a memória de seu pai e da sua magnanimidade, o mesmo será dizer da sua riqueza e condição nobre. Como tal, estabelecia também que o morgadio nunca pudesse correr o risco de servir de fiança, nem abonação, nem que fosse em benefício do instituidor porque, conforme esclarece, «a instituição, he principalmente feita para os possuidores, E Suçessores delle Se Sustentarem Nobre, E honradamente, pois por essa maneira se conserva melhor o nome E memoria do instituidor, E de Sua familia, E desçendencia»<sup>26</sup>. As únicas exceções, no que dizia respeito à aplicação dos réditos do vínculo, relacionavam-se com os dotes das irmãs donzelas que quisessem optar pelo estado de religiosas, se não tivessem legítimas adequadas; ou ainda, se antes da idade necessária ao ingresso num convento, não tivessem de que se sustentar, situação em que obrigava o morgado a dar-lhes alimentos<sup>27</sup>. É surpreendente esta atenção posta na entrada de sucessoras na vida claustral. Repare-se que, contrariamente ao que ocorre com outras famílias de mercadores da mesma época, a dos Mendes de Brito não canalizou, até esta data, nenhuma descendente para os muros de obrigações regulares. Não será alheio a este facto a circunstância de disporem de capital mais do que suficiente para casarem todas as filhas, embora não ultrapassem, até esta geração, o sector de recrutamento que constituía o grupo mercantil.

Tendo concluído a capela de S. Bento de Xabregas da invocação de Todos-os-Santos para panteão familiar<sup>28</sup>, Francisco Dias fez dos Lóios os garantes, não só espirituais mas também materiais, da preservação do seu morgadio; a eles se devia recorrer, como árbitros, em múltiplas circunstâncias. Aliás, a carta de instituição deste morgadio constitui um excelente repositório no que respeita às estratégias da família. Ali se definiam, por escrito, as linhas básicas a seguir, desde a escolha dos cônjuges

---

<sup>25</sup>Cf. *Ibidem*, fl. 108v-9 (S23 da instituição, cujo original do próprio punho de Francisco Dias Mendes de Brito se juntou a este processo).

<sup>26</sup>*Ibidem*, fl. 184 (S 47 do documento de instituição).

<sup>27</sup>Cf. *Ibidem*, fl. 184-184v (S48).

<sup>28</sup>Cf. *Ibidem*, fl. 509.

ao uso dos apelidos, passando pela estabelecimento de diversos comportamentos que eram considerados inadequados e que, como tal, inabilitavam para suceder no vínculo<sup>29</sup>.

Nesta ordem de ideias, Francisco Dias Mendes excluiu da sucessão do referido morgadio diversos parentes que explicitamente nomeou. Embora nunca o afirme declaradamente, supõe-se que seriam pessoas muito notadas por cristãs-novas, ou assim afamadas. Segundo procura fazer crer, repetindo-o várias vezes na carta de instituição, estas exclusões decorriam, em primeiro lugar, de recomendações de seu pai antes de morrer, perante cujos ditames se colocava no papel de filho cegamente obediente: «conformando-me Em tudo com a Vontade de meu pay que Deus tem sobre Esta instituição, E Sucessão do morgado; E pessoas que nelle não poderão Succeder, nem Seus descendentes, como adiante irá declarado, que me avia dito, E Comunicado por muitas Veses(...)»<sup>30</sup>. Pela forma como afasta apenas alguns irmãos, e não outros, filhos dos mesmíssimos pais, depreende-se que em muitos casos seriam alguns casamentos manchados de sangue cristão-novo que estariam por detrás de tal repúdio. Aliás, como já foi dito, os consórcios dos sucessores ou sucessoras do morgadio eram objecto de particular atenção, impondo-se como condição indispensável para obter o morgadio um conjunto apertado de regras, a começar pela obrigatoriedade de alcançar previamente o consentimento do pai, ou dos parentes no caso da falta deste<sup>31</sup>. Apenas se admitia o casamento sem a referida anuência no caso do herdeiro ser do sexo masculino e não ter quaisquer irmãos, irmãs, ou sobrinhos capazes de suceder no morgadio. No entanto, mesmo neste caso, exigia-se que o matrimónio não se tivesse feito com «pessoa de baixa sorte de que se lhe sigua deshonra»<sup>32</sup>.

---

<sup>29</sup>Um dos comportamentos repudiados era acusar ou denunciar o administrador do morgadio, ou quem nele pretendesse suceder, fosse de que crime fosse. Tal atitude afastava do vínculo o denunciante e os seus descendentes - cf. *Ibidem*, § 45. Numa época em que todos, sob pena de excomunhão, estavam obrigados a denunciar ao Santo Ofício os desvios de que tivessem conhecimento, esta cláusula não era inconsequente.

<sup>30</sup>*Ibidem*, fl.171v (§ 4 da instituição).

<sup>31</sup>Cf. *Ibidem*, fl.184v (§ 49 da instituição).

<sup>32</sup>*Ibidem*.



Recorde-se que foi nesse mesmo ano de 1624 que, a seu pedido, o Inquisidor Geral lhe passou a certidão abonatória de seu pai, já referida. D. Fernão Martins Mascarenhas invocava, por escrito, o seu capital de crédito para asseverar que Heitor Mendes de Brito estava isento das leis dirigidas contra os cristãos-novos. Além disso vivia nobremente. Um ano antes haviam sido pedidas, em Ceuta, certidões do mesmo teor, a D. Luís de Noronha e a seu irmão, o Duque de Caminha, Capitão General e Governador daquela praça. O primeiro destes últimos garantia que Heitor Mendes fora «pessoa de particular Estimação E mereçimentos não so neste Reino mas nos de Castella, Italia, Flandres Ingalaterra, na India, e no BraZil»<sup>33</sup> e que nos tempos que governara Ceuta e Tânger constara-lhe que os seus antepassados haviam feito «aos Senhores Reis deste Reino Dom Joam o pRimeiro, Dom Duarte E Dom Affonço quinto Muitos E asinalados Servicos Com Suas pessoas e fasendas nas occazioões em que as fronteiras de Ceupta Tangere e Arzila se ganharam aos Mouros»<sup>34</sup>; por isso, rematava, havido sido filhados, habilitados para ofícios e benefícios, que serviram, como pessoas não compreendidas nas leis de exclusão dos judeus<sup>35</sup>.

Tais cuidados não eram, contudo, despiciendos. Pelo menos entre 1626 e 1627, seu irmão Nuno Dias Mendes, entretanto feito Alcaide-mor de Alcoutim pelo já referido Marquês de Vila Real, governador de Ceuta, com quem se relacionava<sup>36</sup>, fazia parte do grupo de cristãos-novos portugueses que em Madrid negociava um perdão-geral, que se veio a cifrar num indulto, a troco de um empréstimo<sup>37</sup>. Entre os dois irmãos, até à morte de Nuno Dias, em 1629, havia boas relações, confirmadas por trocas epistolares e financeiras<sup>38</sup>. Como se isso não bastasse, num período em que a sociedade portuguesa reacendia o seu ódio contra os cristãos-novos, a partir de 1630,

---

<sup>33</sup>*Ibidem*, fl.148.

<sup>34</sup>*Ibidem*.

<sup>35</sup>Cf. *Ibidem*.

<sup>36</sup>Cf. *Ibidem*, fl.335-337. Tomou posse, através de um procurador, em Julho de 1625.

<sup>37</sup>António Domínguez Ortiz. *Política y Hacienda de Felipe IV*. 2ª ed., Madrid, Ed.Pegaso, 1983, pp.123-5; J. Lúcio de Azevedo. *História dos cristãos novos portugueses*. 2ª ed., Lisboa. Liv. Clássica Ed.. [impr.1975], p.188, *maxime*, n.2.

<sup>38</sup>ANTT, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, n.º5, fl.324-327, 509-510.

pelo menos 7 primos em primeiro e segundo grau de Francisco Dias Mendes de Brito prestaram contas aos Tribunais do Santo Ofício de Lisboa e Coimbra, acusados de Judaísmo. Um deles, também mercador baptizado em Trancoso e morador em Lisboa desde 1605, era inclusivamente seu homónimo, filho de um irmão legítimo de seu pai chamado Nuno Dias; irmão esse, que em 1599 sua mãe deixara como uma das pessoas encarregues de cumprir o seu testamento<sup>39</sup>. Seguramente, tais situações em nada abonavam a honra da família. Perante a saída destes filhos e netos de Nuno Dias em Autos da Fé públicos, entre 1630 e 1632, no seu testamento, feito poucos dias antes de morrer, em Novembro de 1635, Francisco Dias Mendes tomou novas precauções. Declarou, estrategicamente, que se pai lhe comunicara que a razão que havia para desherdar e afastar seu irmão Nuno Dias do morgadio da família decorria do casamento deste com Isabel Henriques. E nesta sequência explicitava: «(...) para que nunca esta decendencia Entre [na sucessão do morgadio], faço Esta declaração»<sup>40</sup>.

Na realidade, em 1624, não fora esta linha que Francisco Dias Mendes se preocupara em nomear explicita e minuciosamente como excluídos. Apenas as circunstâncias posteriores o levaram a tomar tais cuidados.

### **3. O Neto de Heitor Mendes de Brito: 1º Cavaleiro da Ordem de Cristo da Família.**

Tal como o seu pai e o seu avô, de quem herdara o nome, Heitor Mendes de Brito e Elvas, teve também o foro de fidalgo cavaleiro com igual moradia, por alvará régio datado de 1642<sup>41</sup>, ou seja, quando tinha cerca de 16 anos<sup>42</sup>.

Desde 1635, Heitor Mendes ficara órfão, tendo como tutora uma tia paterna. Era, no entanto, um herdeiro rico, pois recebera as casas e morgadios de seus avós, incluindo

---

<sup>39</sup>Cf. *Ibidem*, fl.202.

<sup>40</sup>*Ibidem*, fl.508v.

<sup>41</sup>Cf. *Ibidem*, fl.332-332v e *Ibidem*, *Matrícula dos Moradores da Casa Real*, Lº6, fl.190v.

<sup>42</sup>No testamento de seu pai (cf. *Ibidem*, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl.507-512v), feito em 30 de Novembro de 1635, é referido como tendo 9 anos, e a sua irmã, Guiomar, 10 anos.

a administração da capela de Santo António-a-velha, no Convento da Trindade, fundada pelos seus ascendentes maternos<sup>43</sup>.

A conjuntura da Restauração terá representado para este jovem fidalgo, oriundo de uma família de mercadores do grosso trato, a possibilidade de participar em campanhas militares no Reino. Deste modo, este sucessor dos Mendes de Brito envolveu-se nas guerras da fronteira alentejana, segundo afirma muito mais tarde, quando já cego e entrevado ditou o seu testamento. Nessa altura, Heitor Mendes legava aos seus netos, D. Francisco José e D. Pedro, o seguinte: «a S. Mg. de tenho feito petição em que lhe peSso a Remuneração dos meos Serviços aSsim dos Soldados que no anno da aclamação eu trouxe de Flandres e Italia para neste Reyno Servirem em que gastei o que Consta por Çertidões e que Como forão de grande utilidade os ditos soldados naquelle tempo em as occasiões que houve batalha de Montijo por Serem Soldados velhos e experimentados e de valor Como tambem dos Serviços peSsoais que eu fiz em a Fronteira do Alentejo de que peSso à S. Mag. de a Remuneração»<sup>44</sup>. De facto, em sua vida Heitor Mendes de Brito e Elvas nada recebeu por estes desempenhos: foram os serviços de um tio, Luís Mendes de Elvas, que o favoreceram no que respeita à obtenção de honrarias da Coroa.

Por despacho de Sua Majestade de 8 de Novembro de 1657, foi-lhe concedido o hábito de Cristo, em remuneração dos serviços daquele parente. Eram esses desempenhos, merecedores de tão procurada insígnia, a participação directa de Luís Mendes de Elvas nas guerras da Restauração com criados à sua custa; além disso, destacara-se pelos donativos e empréstimos que fizera à Coroa. De uma só vez oferecera 100 000 cruzados para a guerra. Por fim, exercera o ofício de tesoureiro de diversas contribuições, incluindo a de Secretário da Junta dos Três Estados. Tudo isto valia a Luís Mendes de Elvas a promessa de uma comenda de lote de 120 000 réis,

---

<sup>43</sup>Esta capela foi fundada por António Fernandes de Elvas e sua mulher, Mor Fernandes, em 1583 - cf. *Ibidem*, *Convento da Trindade de Lisboa*, L<sup>o</sup> 105, fl.56-72v; BN, Jacinto Leitão Manso de Lima, *Famílias de Portugal*, Vol 5, fl.380.

<sup>44</sup>ANTT, *Registo Geral de Testamentos*, L<sup>o</sup> 95, fl.23.

podendo vir a tornar-se efectiva apenas uma de 100 000, e o citado hábito para o sobrinho, acompanhado de uma pensão de 20 000 réis<sup>45</sup>.

Pouco tempo depois deste despacho, em 1 de Fevereiro de 1658, Heitor Mendes de Brito e Elvas depositou na Mesa da Consciência o dinheiro necessário para efectuar as suas habilitações, declarando que todos os seus parentes eram naturais e moradores em Lisboa, nas freguesias da Madalena e Santíssima Trindade (omitira, não se sabe se por desconhecimento, se com segundas intenções, que seu avô paterno nascera em Trancoso)<sup>46</sup>. Volvidos quinze dias, eram iniciados os inquéritos. Ao todo foram registados os depoimentos de 8 testemunhas, que reputaram esta família de cristã-nova, não obstante afirmarem que «todos Se tratarão Sempre, e tratão muito nobremente e com muita fidalguia, e os Reys fizeram muitas honras e merçes a esta gente»<sup>47</sup>. Segundo garantiam os inquiridos tratava-se de gente rica e conhecida de todos; o seu defeito era, de igual forma, notoriamente conhecido.

Face a este resultados, a Mesa mandou proceder a interrogatórios sobre os transversais<sup>48</sup>.

Ainda em Fevereiro desse mesmo ano, foram efectuadas as novas diligências. Estas rapidamente mostraram que alguns colaterais tiveram, ou tinham, problemas com a Inquisição. Algumas testemunhas indicavam, em termos pouco precisos, que havia, na ocasião, uma mulher presa pelo Santo Ofício, com algum parentesco com Heitor Mendes; mas, como afirmava um dos inquiridos, seria em grau afastado «porque o Justificante Se não deu por anujado de tal prizão»<sup>49</sup>. Heitor Mendes fugira, pois, ao comportamento padrão.

---

<sup>45</sup>Sobre estas mercês, *vide Ibidem, Portarias do Reino*, L<sup>o</sup>3, fl.375v-6.

<sup>46</sup>Cf. *Ibidem, Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra H, Mç. I, nº7, fl. I-Iv.

<sup>47</sup>*Ibidem*, fl. 11 (um exemplo entre muitos do mesmo teor).

<sup>48</sup>Cf. *Ibidem*, fl. 15.

<sup>49</sup>*Ibidem*, fl. 17v.

Nesta sequência, no mês seguinte, a Mesa da Consciência preparava-se para encerrar o processo e informava a rainha que o habilitando, além de ser considerado cristão-novo por todas as testemunhas, tinha nesse momento parentes encarcerados pelo Tribunal da Inquisição. Por fim, o Presidente da Mesa declarava que dois tios paternos de Heitor Mendes de Brito e Elvas tinham sido presos «confeços E penitenciados pello santo Officio, E que elle os vio iulgar, por onde Se vê Que Sempre nas inquiriões se deixa de diSer A verdade»<sup>50</sup>.

Perante esta consulta, em 20 de Maio desse ano de 58, D. Luísa como regente respondia que estava bem, que aceitava a decisão da Mesa da Consciência. No entanto, o desfecho deste caso não foi este. Outra solução havia já sido pensada.

Muito antes do início destas habilitações, ainda antes do despacho da mercê feita a Luís Mendes de Elvas em Novembro de 1657, terá decorrido paralelamente um outro processo negocial, mais subtil, do qual apenas é possível vislumbrar ténues indícios. Assim, em 17 de Junho de 1656, Alexandre VII, estando no segundo ano do seu pontificado, assinava em Roma um breve em pergaminho velino dispensando este Heitor Mendes de Brito e Elvas, «nobilis Lusitanus», dos seus problemas de limpeza de sangue para entrar na Ordem de Cristo. Conforme se pode ler no verso deste documento, este breve terá sido «Empenhado em Vinte e Sinquo escudoz de ouro. de a 1\$030rs pera a aGencia de Portugal — y seu transunto y maz por los portez que es Vn escudo de oro»<sup>51</sup>; em suma, terá custado pelo menos 26.780 réis, um pouco mais do que a tença, ou pensão anual, que passaria a receber com o hábito.

Para além disso, em 21 de Janeiro de 1658, ou seja, também antes do início das habilitações, era assinado um decreto régio recomendando o referido breve: «A Heitor Mendez de Brito e Elvas tenho dado Licença para, no defeito de genere, poder impetrar de Sua Santidade, o breve neceSsario. A meSa da Consciencia e Ordeens, preSentando se lhe, por parte do mesmo Heitor mendez, lho approve, estando

---

<sup>50</sup>*Ibidem*, fl.7.

<sup>51</sup>*Ibidem*, fl.3v.

corrente»<sup>52</sup>. Seguramente estes dois documentos (o breve e o decreto) terão sido entregues no Tribunal das Ordens, logo após a consulta de 26 de Março dirigida à rainha; sinal óbvio que as partes conheciam o teor das discussões da Mesa ainda antes do despacho régio que, supostamente, devia dar por terminado o processo, ou uma fase deste.

Deste modo, tendo sido posta perante estes novos elementos, ainda antes de saber o resultado da consulta anterior, em 6 de Maio desse ano de 58, a Mesa da Consciência mandou que se passasse certidão para o agraciado receber a insígnia<sup>53</sup>.

Resta saber quem esteve na sombra de todo este complexo itinerário. Um nome, porém, parece óbvio: o de Luís Mendes de Elvas, Fidalgo da Casa Real, e muito bem colocado, pelo seu capital, junto do centro político. Aliás, conseguido o hábito, foi uma vez mais graças a novos e vultosos serviços deste tio, entretanto feito conselheiro da Fazenda de capa e espada<sup>54</sup>, depois de ter passado, já, pelo Conselho Ultramarino<sup>55</sup>, que Heitor Mendes de Brito e Elvas conseguiu que a sua tença fosse paga. E na realidade os serviços de Luís Mendes eram muitos e relevantes: continuara no exercício do cargo de secretário da Junta dos Três Estados sem levar ordenado, nem emolumentos, «Servir juntamente de secretario nas juntas que se fizeram de Ministros de todos os tribunaes os annos de seiscentos sincoenta e sete, E seiscentos e sessenta com o mesmo Zelo, mostrando o mesmo na aSistencia do provimento da Campanha de Olivença, E nos apprestos das mais que houve; com sua fazenda, buscando quantias mui consideraveis, sem intereSse algum: E particularmente continuar outros maiores desembolsos de sua propria fazenda. E a alhea que buscou E tomou sobresj, depois de Eu, entrar no governo do Rejno, Alem de setenta mil cruzados que o anno passado de seiscentos Sessenta E hum prestou para o assento das Sisas, de que ainda se lhe não deu Satisfação; afora o donativo que fes quando foi

---

<sup>52</sup>*Ibidem*, fl.4 (trata-se do próprio original).

<sup>53</sup>Cf. *Ibidem*, fl.18v.

<sup>54</sup>Cf. *Ibidem*, *Ministério do Reino*, Lº 166, fl.140v (decreto régio de 14.08.1662).

<sup>55</sup>Cf. *Ibidem*, *Registo Geral de Mercês - Chancelaria de D. Afonso VI*, Lº 12, fl.285v.

provido no lugar do Conselho Ultramarino, o dar depois, mais, para o Serviço da guerra duas mullas e hum Cavallo»<sup>56</sup>. Por tudo isto, a 17 de Janeiro de 1663, Luís Mendes de Elvas obteve diversas mercês régias, designadamente o lugar de membro do Conselho de Estado<sup>57</sup> e o assentamento dos 20 000 réis do sobrinho nos bens dos ausentes e confiscados, mais em concreto, nos rendimentos do Marquês de Castelo Rodrigo. Heitor Mendes devia começar a receber aquele montante partir de 9 de Novembro de 1662, data do primeiro despacho das petições do tio. Na sequência da paz de 1668, esta tença foi transferida para os almoxarifados do Reino, e acabou por ser paga em Pinhel<sup>58</sup>.

Nesta geração, os Mendes de Brito não alcançaram apenas o primeiro hábito da família. Também o quadro de recrutamento de esposas sofreu alterações. Heitor Mendes casou, em primeiras núpcias, com uma nobre cristã-velha, filha de D. Manuel Pereira Coutinho, descendente de um governador de Angola; em segundas núpcias consorciou-se com D. Teresa Eufrásia de Meneses, uma abastada fidalga de limpo sangue, de quem não teve filhos<sup>59</sup>. Desta forma, a partir da segunda metade do século XVII, a tendência dos descendentes masculinos da família consistirá em casar num patamar social acima. Outra das mudanças será a de encararem o exército, ou o Direito Canónico, como um dos possíveis espaço de ocupação. Por seu lado, as mulheres da família, a partir dos finais do século XVII passarão, cada vez mais, a encontrar amparo nos Conventos da capital: Santa Clara, Salvador e Esperança. Esta opção de fazer freiras as filhas, ou noras viúvas, era certamente um modelo decorrente das práticas de muitos nobres. Não sendo possível às filhas destes Mendes de Brito encontrar marido entre os cristãos-velhos de idênticos recursos (quer pela incapacidade dos respectivos dotes, quer pela não existência de pretendente adequado) eram resguardadas em locais que só por si conferiam algum *status*.

---

<sup>56</sup>*Ibidem. Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl. 260.

<sup>57</sup>Cf. *Ibidem. Registo Geral de Mercês - Chancelaria de D. Afonso VI*, L.º6, fl.390.

<sup>58</sup>Cf. *Ibidem. Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, nº5, fl. 259-259v (original da apostila de 22 de Setembro de 1668).

<sup>59</sup>Cf. o seu testamento datado de 12 de Dezembro de 1695 (*Ibidem, Registo Geral de Testamentos*, L.º 85, fl.38-42v).

#### 4. Os Filhos deste Primeiro Cavaleiro da Ordem de Cristo.

Em meados de Maio de 1666<sup>60</sup>, os dois filhos legítimos de Heitor Mendes de Brito e Elvas, Francisco de Brito Coutinho e D. Manuel Pereira de Brito de Moraes, iniciaram simultaneamente provanças na Mesa da Consciência e Ordens, tendo em vista o hábito de Cristo.

Como não será de surpreender, as testemunhas trouxeram uma vez mais à colação a fama de cristãos-novos desta família. E tal como no processo do pai, o caso foi resolvido com um breve do mesmo pontífice, alcançado alguns anos antes de principiarem as habilitações, e que terá sido apresentado na Mesa após a análise dos ditos das testemunhas.

Desta vez, a dispensa de Roma datava de 8 de Janeiro de 1661 para o filho mais velho, e de 27 de Janeiro de 62 para D.Manuel. Do mesmo modo, o decreto régio mandando respeitar o conteúdo dos breves foi assinado em 15 de Maio de 66, antes da inquirição de testemunhas. E neste esclarecia-se: «Tendo Respeito a hum serviço particular que de pRezente Me fes Francisco de Brito Coutinho fidalgo de Minha casa. Hej por bem Se lhe guarde o breve(...)»<sup>61</sup>. O mesmo se dizia no decreto relativo às provanças de D.Manuel<sup>62</sup>. Em suma, seriam donativos ou empréstimos à Coroa, normalmente designados no discurso político da época, e nestes contextos, por «serviço particular», os motivos subjacentes à atribuição destes dois hábitos. Certamente, todo o processo teria sido previamente negociado, talvez com Heitor Mendes de Brito e Elvas, uma vez que os seus filhos, em 1666, tinha apenas cerca 15-16 anos, pelo que também foram dispensados na menoridade para poderem usar a insígnia da Ordem<sup>63</sup>.

---

<sup>60</sup>Na habilitação de D. Manuel diz-se que a portaria mandando efectuar as habilitações fora passada pelo Secretário António de Sousa de Macedo em 14 de Maio de 1666 - cf. *Ibidem. Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra M, Mç.4, nº1, fl.12.

<sup>61</sup>*Ibidem*, Letra F, Mç.7, nº6, fl.2.

<sup>62</sup>Cf. *Ibidem*, Letra M, Mç.4, nº1, fl.5 (era também datado de 15 de Maio de 1666).

<sup>63</sup>Cf. *Ibidem*, fl.4 e *Ibidem*, Letra F, Mç.7, nº6, fl.10v.



Provavelmente, era após a obtenção dos breves de Roma que tais donativos ou empréstimos se concretizavam, e que os agraciados levantavam as portarias das mercês propostas em troca. Deste modo, a Coroa e as partes, nestas circunstâncias, encaravam as habilitações como uma mera rotina burocrática, a que havia que dar satisfação; os riscos do processo estavam previamente assegurados. E uma parte e outra tinham consciência dos seus poderes: de um lado o capital; do outro, a capacidade para anular a reprovação do Tribunal das Ordens; no meio, os apertos conjunturais da Coroa.

Em 1699, quando faleceu Heitor Mendes de Brito e Elvas, já desaparecera o seu primogénito sem deixar geração. Por isso, foi o seu filho segundo, D. Manuel, quem lhe sucedeu na casa. Este, entretanto, já alcançara pelo menos um morgadio oriundo da linha da sua mãe, D. Joana de Castro, filha de D. Manuel Pereira Coutinho, o Caim, e de D. Antónia da Cunha de Meneses. O rendimento deste vínculo não seria muito elevado<sup>64</sup>. Contudo, nesta sequência, este filho de Heitor Mendes terá passado a chamar-se D. Manuel Pereira Coutinho. A partir dele, os seus descendentes praticamente abandonarão o «Mendes de Brito», que o morgadio fundado em 1624 obrigava a usar<sup>65</sup>. Quanto ao «Elvas», será esquecido durante longas décadas. A tendência geral a partir desta geração será para capitalizar os apelidos de ascendência materna, fortemente conotados com a melhor nobreza do Reino<sup>66</sup>. Nesta ordem de ideias, o nome de família «Coutinho» irá perdurar.

Em 1699, este herdeiro dos Mendes de Brito era fidalgo da Casa Real e capitão da cavalos; já integrara no exército os seus dois filhos varões mais velhos. Ao todo tinha 10 filhos: 5 homens e 5 mulheres, que acabaram todas no Convento da Esperança em

---

<sup>64</sup>Em 1699, o morgadio que alcançara de sua mãe renderia pouco mais de 2 mil cruzados - cf. *Ibidem*, *Doações de D. Pedro II*, L.º 25, fl.288.

<sup>65</sup> Cf. *Ibidem*, *Habilitação da Ordem de Cristo*, Letra P, Mç.4, n.º5, fl. 188v (\$ 59 da instituição).

<sup>66</sup>Esta estratégia, na mesma época, era seguida por outras famílias apodadas de cristã-novas. Os Gomes da Mata constituem um bom exemplo: a partir dos finais do século XVII, depois do casamento de Luís Gomes da Mata com D. Violante de Castro, os seus primogénitos passam a usar os apelidos «Coutinho» e «Sousa Coutinho» - cf. Godofredo Ferreira, *Dos Correios-mores do Reino aos Administradores-Gerais dos Correios e Telégrafos: ligeiros subsídios biográficos*, 3.ªed. rev. e ampliada, Lisboa, s.n., 1963, p.66.

Lisboa<sup>67</sup>. Era, pois, uma família grande, que nem sempre seria fácil de manter, mesmo para quem administrava vários morgadios, como era o caso (pelo menos, o de Heitor Mendes de Brito, o Rico, o de António Fernandes de Elvas, o da avó materna e ainda os de duas tias, D. Mariana de Lima e D. Maria de Moraes)<sup>68</sup>. A obrigatoriedade de viver de acordo com o estatuto alcançado implicava alguma ostentação; a gestão do património também envolvia gastos, sobretudo quando era composto por bens imóveis; acresce ainda que a disponibilidade para servir a Coroa também consumia recursos. Por tudo isto, no final de Seiscentos, D. Manuel Pereira Coutinho procurava sub-rogar alguns prédios vinculados, obtendo em troca padrões de juro<sup>69</sup>; estes tinham a vantagem de garantirem um dinheiro certo, sem exigirem imobilização de capital, em investimentos de manutenção ou melhoria, para se tornarem rentáveis. Para além disso, recorria ao crédito, sobretudo antes de poder beneficiar do legado paterno. Na década de 90, por mais do que um vez, pedia dinheiro, à razão de juro e à sombra dos seus morgadios, para colmatar dívidas anteriores e resgatar vínculos já executados<sup>70</sup>.

Ao que tudo indica, as principais fontes de rendimento da família eram, no limiar de Setecentos, em primeiro lugar os vínculos, e em segundo lugar alguns padrões de juro. Os próprios vínculos incluíam, também eles, alguns juros. Como, nesta época, a Coroa esforçou-se por distratar alguns desses padrões, ou reduzir os juros a 4%, D. Manuel Pereira Coutinho, mesmo depois da morte do pai, teve algumas dificuldades em recuperar<sup>71</sup>. Tal não significa, contudo, que vivesse na penúria.

Deste modo, no início do século XVIII, a situação desta família alterara-se substancialmente. De banqueira e credora, passou a recorrer ao empréstimo, à medida

---

<sup>67</sup>Cf. BN, Jacinto Leitão Manso de Lima, *Op. cit.*, Vol.V, p.381.

<sup>68</sup>Sobre estes morgadios *vide*, ANTT, *Doações de D. Pedro II*, L<sup>o</sup> 25, fl.288-288v. Em Outubro de 1699, procurara empenhar os seus morgadios ao pagamento de 15 000 cruzados que pedia emprestados para poder saldar uma dívida de igual montante. Nessa altura, declarou que os morgadios que recebera do pai e da tia, D. Mariana de Lima, valiam mais de 10 000 cruzados: o de sua mãe 2 000 — cf. *Ibidem*. O morgadio da tia D. Maria de Moraes, a partir de 1687, valia 35 000 réis, tendo ainda a obrigação de 8 500 réis de missas no Convento da Trindade — cf. *Ibidem*, L<sup>o</sup> 18, fl.54--54v.

<sup>69</sup>Cf. *Ibidem*, L<sup>o</sup> 18, fl.54-54v; L<sup>o</sup> 26, fl.92v-93; L<sup>o</sup> 33, fl.207-207v; L<sup>o</sup> 45, fl.282.

<sup>70</sup>Cf. *Ibidem*, L<sup>o</sup> 35, fl.363-363v; L<sup>o</sup> 25, fl.288-288v.

<sup>71</sup>D. Manuel Pereira Coutinho foi afectado por esta política, tendo optado pela redução dos juros - cf. *Ibidem*, L<sup>o</sup> 11, fl.20-20v; 21-21v; 24-24v, *passim*.

que se foi afastando de actividades directamente geradoras de liquidez, e à medida que aumentaram as suas exigências em *status*. Em Janeiro de 1699, Heitor Mendes de Brito e Elvas, que tivera azar ao arriscar ser fiador de um contratador de tabaco, afirmava no seu testamento: «Declaro que não tenho dinheiro amoedado e o que Se vay gastando no Sustento da Casa Selario de criados e gastos de demandas he o que me vem de alguma Renda da que tenho para meo Sustento(...)»; «Declaro ter hum pucaro de pRata Lizo Com Seo bico por onde me dão de beber e hũa unica Colher de pRata Com que me dão de Comer e não tenho mais peSsas de pRata(...) nem ouro porque em varias occazioëns vendi as muitas que tive»<sup>72</sup>. Tal como este Heitor Mendes, os seus sucessores mais imediatos procuraram viver fundamentalmente à conta dos réditos dos bens vinculados e exibindo a sua qualidade nobre. Ou seja, estavam cada vez mais idênticos aos outros nobres do início de Setecentos: nas dívidas, nos destinos que davam aos filhos, no modo de vida<sup>73</sup>. O que mais os diferenciava da maioria seria a fama de cristã-novice que a família padecia desde o século XVI. desde que Heitor Mendes de Brito, o Rico, se fixara na capital. Os três hábitos de Cristo alcançados pela varonia não eram suficientes para assegurar plenamente a honra da família; o mesmo acontecia com as entradas para algumas Irmandades.

Mais grave ainda era o facto da família ter perdido grande parte do poder económico que, até então, lhe permitira negociar em posição de vantagem com o centro político, senhor das honras. Até esta fase, os Mendes de Brito tinham equilibrado a honra com base no dinheiro; durante a primeira metade do século XVIII, em tempo de puritanos e com o dinheiro a escassear, triunfará — certamente — a murmuração. Eis, pois, o fulcro dos episódios que ficam por desvendar.

---

<sup>72</sup>*Ibidem*, *Registo Geral de Testamentos*, Lº95, fl.26.

<sup>73</sup>Sobre esta problemática, cf. Nuno Gonçalo P. de F. Monteiro, *Op. cit.*.